

(CJT/9/43)
GA/HLS.

Proc. 16.520/42
1942

É de se não conhecer de recurso extraordinário, quando não ficar demonstrado ter a decisão recorrida dado a lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no art. 203, do decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Fábio Gonçalves Dias interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional de Trabalho, da 2a. Região, que manteve a sentença do Juiz de Direito de Mococa, julgando improcedente a reclamação do recorrente com a firma Figueiredo, Lima & Cia. Ltda, sobre dispensa de serviço sem justa causa:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos de art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou provado ter o acórdão do Conselho Regional de 10 de junho de 1942, dado a lei interpretação diversa da que teria sido dada por outro tribunal enumerado no artigo acima referido;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1943.

a) Araújo Castro

Presidente

a) Manoel Caldeira Netto

Relator

a) Borval Lacerda.

Procurador

Assinado em

21/1/43.

Publicado no

"Diário da Justiça" em 28-1-43.